



TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O **PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**, órgão auxiliar do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através de seu Coordenador Geral, Dr. Nivaldo Ribeiro, doravante denominado COMPROMITENTE e o **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA**, Presidente, Sr. ITALO SAVIO MENDES RODRIGUES; a **VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL**, por seu representante legal FRANCISCO ANTONIO CESÁRIO DE ELIAS; a **VIGILÂNCIA SANITÁRIA ESTADUAL**, por seu representante legal Sr. TATIANA VIEIRA SOUZA CHAVES, o **SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTIVOS**, sua Diretora Sra. IVONETE GOMES DE LIMA PIMENTEL RG DE Nº 335362 SSPPI , CPF DE Nº 240.030.003-82 e o **SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO**, representado neste ato Pelo Sr. JEORGIO LEÃO ARAUJO, bem como os presentes à audiência, conforme lista anexa, doravante denominadas COMPROMISSÁRIAS firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fulcro nos art. 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 81 e 82 do Código de Defesa do Consumidor, no art. 6º do Decreto Federal nº 2.181/97, e no art. 6º. da Lei Complementar Estadual nº 36, de 09 de janeiro de 2004.

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas, sendo de relevância pública as ações e serviços de saúde (art. 196 e 197 da CF/1988);

Considerando que é função do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Constituição Federal, em especial os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da CF/1988);

Considerando que cabe ao Conselho Regional de Farmácia expedir o documento que comprove a habilitação do responsável técnico, requisito indispensável à consecução da licença para o funcionamento de que trata a Lei nº 5.991/1973, bem como fiscalizar o exercício da profissão de farmacêutico (art. 10 da lei nº 3.820/1960 e

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
PROCESSO ADMINISTRATIVO 000021-002 2016



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
Rua Álvaro Mendes, 2294 - Centro - CEP nº 64000-060 - Teresina - PI

arts. 22 e 23 da lei nº 5.991/1973);

Considerando que a lei nº 5.991/73 estabelece que as farmácias e as drogarias terão, obrigatoriamente, a assistência de técnico responsável, inscrito no Conselho Regional de Farmácia (art. 15, "caput");

Considerando o art. 24 da lei 3.820/60, que determina que as empresas e estabelecimentos que exploram serviços para os quais são necessárias atividades de profissional farmacêutico, deverão provar, perante os Conselhos Federal e Regionais que essas atividades são exercidas por profissionais habilitados e registrados;

Considerando os termos da Portaria Federal nº 344, de 12/05/1998 do Ministério da Saúde, que versa sobre a comercialização de psicotrópicos e entorpecentes, bem como outros medicamentos de controle especial;

Considerando que assistência farmacêutica é instrumento legal e fundamental para garantir à população uma verdadeira orientação farmacêutica, conforme estabelecido na lei e evidenciada pelos órgãos de fiscalização;

Considerando o art.6, inciso I da Lei nº 13.021 de 08/08/2014 que dispõe que para o funcionamento das farmácias de qualquer natureza, exigem-se a autorização e o licenciamento da autoridade competente, além de ter a presença de farmacêutico durante todo o horário de funcionamento;

Considerando que o número de farmacêuticos no Estado do Piauí ainda é reduzido, comparado ao número de estabelecimentos comerciais e a consequente dificuldade no cumprimento dos dispositivos Lei Federal nº 5.991/1973 e Lei nº 13.021/2014, no Estado do Piauí notadamente os seus artigos 15 (caput e § 1º) e 20 daquela e art.6, inciso I desta.

RESOLVEM

Pactuar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)**, objetivando regularizar a prestação de assistência farmacêutica no Estado do

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
PROCESSO ADMINISTRATIVO 000021-002 2016

2



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
Rua Álvaro Mendes, 2294 - Centro - CEP nº 64000-060 - Teresina - PI

Piauí, adequando-se ao conteúdo das Leis nº 5.991/73 e nº 13.021/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – As Redes de Farmácias e drogarias localizadas no município de Teresina/PI, a partir do primeiro dia do mês de dezembro de 2016, funcionarão **com assistência plena**, com a presença de responsável técnico e/ou assistente farmacêutico, ambos inscritos no Conselho Regional de Farmácia, resguardando no máximo 02 (duas) horas para o almoço.

CLÁUSULA SEGUNDA – As Farmácias e drogarias de pequeno porte ou com conjunto de lojas sob a mesma marca e/ou grupo econômico não superior a 10 (dez), assim estendidas aquelas enquadradas na Lei Complementar nº 123/2006, com estabelecimentos localizadas no município de Teresina/PI deverão se adequar ao presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, conforme determinado nos incisos a seguir:

I - A partir de Janeiro de 2017, deverão possuir Certidão de Regularidade com assistência técnica farmacêutica por, no mínimo, 06 (seis) horas diárias.

II - A partir de janeiro de 2018, deverão possuir profissional farmacêutico PRESENTE, por um período mínimo de 06 (seis) horas diárias, totalizando 30 (trinta) horas semanais.

III - A partir de Janeiro de 2020, deverão possuir profissional farmacêutico PRESENTE, por no mínimo 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais.

IV - A partir de Janeiro de 2022, deverão possuir profissionais farmacêuticos PRESENTES, por no mínimo 12 (doze) horas diárias, contemplando o horário compreendido entre as 08h às 20h.

V - A partir de Janeiro de 2024, deverão possuir profissionais farmacêuticos PRESENTES durante os horários de 07:00h às 22:00h, com no máximo 02 (duas) horas para o almoço, o qual poderá ser realizado com seu gozo durante as 02 (duas) horas

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
PROCESSO ADMINISTRATIVO 000021-002 2016

3



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
Rua Álvaro Mendes, 2294 - Centro - CEP nº 64000-060 – Teresina – PI

ininterruptas para um dos profissionais Farmacêuticos ou dividida entre os farmacêuticos, ficando assim 01 (uma) hora para cada profissional.

VI – A partir de Janeiro de 2026, deverão funcionar com ASSISTÊNCIA PLENA, de responsável técnico farmacêutico e/ou assistente farmacêutico, ambos inscritos no Conselho Regional de Farmácia durante todo o horário de funcionamento, respeitando-se o horário de almoço, o qual poderá ser realizado com seu gozo durante as 02 (duas) horas ininterruptas para um dos profissionais Farmacêuticos ou dividida entre os farmacêuticos, ficando assim 01 (uma) hora para cada profissional.

CLÁUSULA TERCEIRA – As redes de farmácias e drogarias localizadas nas cidades **Polos dos Territórios de Desenvolvimentos do Piauí, a saber**, 1 - Planície Litorânea (Parnaíba), 2- Cocais (Piripiri), 3 – Carnaubais (Campo Maior), 4 - Vale do Sambito (Valença), 5 - Vale do Guaribas (Picos), 6 - Vale do Canindé (Oeiras), 7 - Serra da Capivara (São Raimundo Nonato), 8 - Vale dos Rios Piauí e Itaueira (Floriano), 9 - Tabuleiros do Alto Parnaíba (Uruçuí) e 10 - Chapada das Mangabeiras (Bom Jesus), a partir de janeiro de 2017, funcionarão com assistência de responsável técnico e/ou assistente farmacêutico, ambos inscritos no Conselho Regional de Farmácia, de segunda a sábado, com assistência, no horário de 07:00 às 22:00 hrs, com no máximo 02 (duas) horas para o almoço.

Parágrafo Único – A partir de 2018, as redes de farmácias e drogarias sediadas nos municípios elencados no caput funcionarão com ASSISTÊNCIA PLENA, de responsável técnico farmacêutico e/ou assistente farmacêutico, ambos inscritos no Conselho Regional de Farmácia, durante todo o horário de funcionamento, respeitando-se o horário de almoço, o qual poderá ser realizado com seu gozo durante as 02 (duas) horas ininterruptas para um dos profissionais Farmacêuticos ou dividida entre os farmacêuticos, ficando assim 01 (uma) hora para cada profissional.

CLÁUSULA QUARTA - As Farmácias e drogarias de pequeno porte ou com conjunto de lojas sob a mesma marca e/ou grupo econômico não superior a 10 (dez), assim estendidas aquelas enquadradas na Lei Complementar nº 123/2006, localizadas nas cidades Polos dos Territórios de Desenvolvimentos do Piauí descritas na

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
PROCESSO ADMINISTRATIVO 000021-002 2016



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
Rua Álvaro Mendes, 2294 - Centro - CEP nº 64000-060 – Teresina – PI

Cláusula Terceira, deverão se adequar ao presente Termo de Ajustamento de Conduta conforme determinado nos incisos abaixo:

I - A partir de Janeiro de 2018, deverão possuir profissional farmacêutico PRESENTE, por um período mínimo de 04 (quatro) horas diárias, totalizando 20 (vinte) horas semanais.

II - A partir de Janeiro de 2020, deverão possuir profissional farmacêutico PRESENTE por, no mínimo, 06 (seis) horas diárias, totalizando 30 (trinta) horas semanais.

III - A partir de Janeiro de 2022, deverão possuir profissionais farmacêuticos PRESENTES por, no mínimo, 08 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais.

IV - A partir de Janeiro de 2024, deverão possuir profissionais farmacêuticos PRESENTES por, no mínimo, 12 (doze) horas diárias, contemplando o horário compreendido entre as 08h às 20h.

V - A partir de Janeiro de 2026, funcionarão com ASSISTÊNCIA PLENA, de responsável técnico farmacêutico e/ou assistente farmacêutico, ambos inscritos no Conselho Regional de Farmácia, durante todo o horário de funcionamento, respeitando-se o horário de almoço, o qual poderá ser realizado com seu gozo durante as 02 (duas) horas ininterruptas para um dos profissionais Farmacêuticos ou dividida entre os farmacêuticos, ficando assim 01 (uma) hora para cada profissional.

CLÁUSULA QUINTA - As drogarias localizadas nos demais municípios das Regiões de Desenvolvimento do Estado do Piauí funcionarão com profissional farmacêutico registrado em CRT com 04 (quatro) horas diárias perante o Conselho de Farmácia, e com carteira assinada, a partir de 2018.

CLÁUSULA SEXTA - A partir de 2022, as drogarias das cidades com população superior a 20.000 (vinte mil) habitantes, segundo censo IBGE 2015, a saber, Barras, União, Altos, Esperantina, José de Freitas, Pedro II, Miguel Alves, Luís Correia, Piracuruca, Cocal, Batalha, Corrente, Luzilândia, Paulistana, Canto do Buriti e São João do Piauí) e não

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
PROCESSO ADMINISTRATIVO 000021-002 2016



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
Rua Álvaro Mendes, 2294 - Centro - CEP nº 64000-060 – Teresina – PI

contempladas nas cláusulas anteriores deste Termo de Ajustamento de Conduta, deverão possuir profissional farmacêutico PRESENTE, por um período mínimo de 04 (quatro) horas diárias, totalizando 20 (vinte) horas semanais, evoluindo para 06 (seis) horas diárias, totalizando 30 (trinta) horas semanais em 2026, e evolução de duas horas na jornada a cada dois anos a partir de 2026.

CLÁUSULA SÉTIMA - A partir de 2026, as drogarias localizadas nos demais municípios das Regiões de Desenvolvimento do Estado do Piauí, não contempladas nas situações acima, deverão possuir profissional farmacêutico PRESENTE, por um período mínimo de 06 (seis) horas diárias, totalizando 30 (trinta) horas semanais, e evolução de 02 (duas) horas de jornada a cada 02 (dois) anos.

CLÁUSULA OITAVA - No que concerne à assistência plena prevista nas cláusulas anteriores, o horário de funcionamento aos sábados e domingos:

I - poderão ser cumpridos em regime de plantão de um dos profissionais, desde que não se ultrapasse a jornada máxima de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

II - A farmácia e a drogaria poderá compor em seus quadros um farmacêutico específico para plantões nestes dias.

CLÁUSULA NONA - Todas as Farmácias e Drogarias citadas nesse Termo de Ajustamento de Conduta, sejam elas redes de farmácia ou de pequeno porte, só poderão comercializar medicamentos pertencentes a portaria 344/98-MS e RDC 20/11 ANVISA (e as que vierem substituí-las), bem com Prestar Serviços (pressão arterial, glicemia capilar, aplicação de injetáveis e outro definidos pela legislação) na presença do profissional farmacêutico.

CLÁUSULA DÉCIMA - As ausências do farmacêutico nos estabelecimentos onde se aplica assistência são possíveis e devem ser justificadas e defendidas, conforme preconiza a Legislação Federal pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos adotará providências junto aos seus associados para que sejam cumpridas as cláusulas pactuadas no presente Termo de Ajustamento de Conduta.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
PROCESSO ADMINISTRATIVO 000021-002 2016



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
Rua Álvaro Mendes, 2294 - Centro - CEP nº 64000-060 – Teresina – PI

comprometendo-se, ainda, a partir desta data a comunicar aos seus associados o inteiro teor deste Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Comprometem-se o Conselho Regional de Farmácia, a Vigilância Sanitária Municipal e a Vigilância Sanitária Estadual, ora signatárias, dentro do âmbito de suas competências, a promoverem a completa fiscalização nos estabelecimentos que pratiquem o comércio, venda, dispensação, fornecimento, armazenamento e distribuição de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, independentemente de pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, zelando pelo cumprimento específico das normas sanitárias, notadamente no que é pertinente ao disposto no artigo 15 e parágrafos na Lei Federal nº 5.991/73 e artigo 6º da Lei Federal nº 13.021/2014, devendo exigir a presença, nos estabelecimentos preditos, de Profissional Farmacêutico devidamente inscrito no Conselho Regional de Farmácia, prestando assistência farmacêutica, conforme cláusulas pactuadas no presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipais, dentro do âmbito de suas competências, a partir de chancelado o presente Ajuste, somente poderão licenciar os estabelecimentos referidos neste documento mediante comprovação, pelo estabelecimento, da assistência do farmacêutico responsável, inscrito no Conselho Regional de Farmácia, ressalvadas as situações expressamente previstas no presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), devendo ainda ser atestada a regularidade do estabelecimento pelo certificado emitido pelo CRF-PI.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Após chancelado o presente termo, o Conselho Regional de Farmácia – CRF/PI compromete-se a somente registrar e expedir o certificado de regularidade dos estabelecimentos farmacêuticos que solicitarem quando o mesmo possuir, em seus quadros funcionais, farmacêuticos prestando assistência, ressalvadas as situações expressamente previstas no presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os Órgãos signatários comprometem-

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
PROCESSO ADMINISTRATIVO 000021-002 2016

7



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
Rua Álvaro Mendes, 2294 - Centro - CEP nº 64000-060 – Teresina – PI

se a prestar colaboração recíproca no que se refere às irregularidades encontradas nos processos de fiscalização, especialmente no tocante à presença da responsável técnico, à luz das normas sanitárias vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A fiscalização do presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA será exercida pelos órgãos signatários e pelo Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério Público do Estado do Piauí / PROCON-MP/PI, de ofício ou em virtude de reclamação oferecida por terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Caso venha a ser identificada alguma farmácia ou drogaria pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal e/ou pelo PROCON - MPPI, em decorrência da não presença do responsável técnico no estabelecimento, embora possua tal profissional registrado em seus quadros, o caso será comunicado ao CRF-PI para fins de aplicação da penalidade cabível, conforme o art. 15, § 1º da Lei 5.991/73.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fica ajustado que o Conselho Regional de Farmácia do Estado do Piauí apresentará aos órgãos de Vigilância Sanitária ora signatários, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da chancela do presente Termo, a relação nominal das farmácias e drogarias existentes no Estado do Piauí, indicando aqueles que estejam em situação de irregularidade, seja diante da inexistência de farmacêutico, seja pelo funcionamento sem licenciamento do órgão competente, para que possam ser aplicadas as normas sanitárias atinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- O descumprimento injustificado deste Termo de Ajustamento de Conduta, apurado em procedimento no qual sejam resguardados o contraditório e a ampla defesa, acarretará a imposição de multa às farmácias e drogarias, por evento, a ser revertida para o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais) em caso Redes de Farmácias e drogarias, sejam elas localizadas em Teresina/PI ou em quaisquer cidades do interior do Estado e no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para Farmácias e drogarias de pequeno porte ou com conjunto de lojas sob a mesma marca e/ou grupo econômico não superior a 10 (dez), assim estendidas aquelas enquadradas na Lei

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
PROCESSO ADMINISTRATIVO 000021-002/2016



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
Rua Álvaro Mendes, 2294 - Centro - CEP nº 64000-060 – Teresina – PI

Complementar nº 123/2006, sejam elas localizadas em Teresina/PI ou em quaisquer cidades do interior do Estado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Em atenção à Recomendação PGJ nº 01/2013 da Procuradoria Geral de Justiça, fica o **SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO PIAUÍ**, obrigadas a partir da data da assinatura deste **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, a divulgar a implantação dos compromissos ora assumidos, no que pertine, em especial, à presença de responsável técnico e/ou assistente farmacêutico nas drogarias e farmácias localizados neste Estado. à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí-OMP/PI, para que os usuários possam questionar o efetivo cumprimento dos ajustes celebrados.

PARÁGRAFO ÚNICO - As formas de contato para a OMP/PI são:

a) Disque 127;

b) E-mail: ouvidoria@mppi.mp.br e;

c) Correspondência: Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí.
Rua Álvaro Mendes, 2294, Centro – 1º andar. CEP: 64.000-060 – Teresina/PI. (86) 3216-4550 - ramal 4589.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Cumpridos integralmente os dispositivos deste Termo, o Ministério Público compromete-se a arquivar o Processo Administrativo em epígrafe, de modo que, na hipótese de eventual descumprimento por parte das Signatárias, igualmente compromete-se a promover sua notificação para que sejam adotadas todas as medidas pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Este Termo de Ajustamento de Conduta não prejudica eventual ação judicial promovida pelos consumidores ou terceiros caso prejudicados no exercício de seus direitos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- O presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** entrará em vigor na data de sua assinatura.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
PROCESSO ADMINISTRATIVO 000021-002 2016



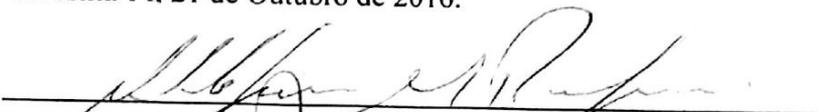
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
Rua Álvaro Mendes, 2294 - Centro - CEP nº 64000-060 - Teresina - PI

oportunidade em que os estabelecimento serão notificados para adequação dentro dos prazos fixados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Fica eleito o foro de Teresina-PI para dirimir eventuais problemas decorrentes do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

E por estarem os signatários em comum acordo, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta, em duas vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

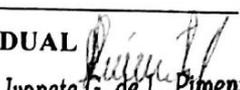
Teresina-PI, 21 de Outubro de 2016.



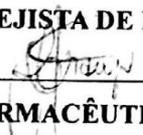
CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF - Presidente

VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

VIGILÂNCIA SANITÁRIA ESTADUAL



SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS
Inonete G. de L. Pimentel
Farmacêutica CRF/PI 1122
CPF: 24003000382



SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO

NIVALDO RIBEIRO

Promotor de Justiça

Coordenador Geral do PROCON/MP-PI